

- 4.1.1.0. Obras e Instalações 30.000,00
- 2.14. Manut. Dir. de Limpeza Pública
- 3.1.1.1. Pessoal Civil 3.000,00
- 3.1.3.2 - Out. Serv. e Encargos 10.000,00
- 2.15. Manut. Dir. Iluminação Pública
- 3.1.2.0. Material de Consumo 5.000,00
- 3.1.3.2 - Out. Serv. Encargos 5.000,00
- 2.16. Manutenção da Direção de Educação
- 3.1.3.2. Outros serv. Encargos 30.000,00
- 0800 - Escritório de Ação Social
- 2.17. Manut. sec. Ação Social
- 3.1.3.2 - Outros Serv. Encargos 5.000,00
- 2.18. Manut. das Obrigações Patronais
- 3.1.1.3 - Obrigações Patronais 30.000,00

Art. 2º - Para fazer face as despesas de que trata o art. 1º desta Lei, ficam apontados os recursos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 cujo detalhamento no decreto de abertura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos as disposições em contrário.

Fago da Prefeitura Municipal de Groaíras,  
em 27 de julho de 1994.

Marcos Municipal de Groaíras

Meneel Teixeira Melo

CPF 551.866.027-87

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 296 DE 20 DE OUTUBRO DE 1994

Autoriza o Executivo Municipal a vender ações que especifica a dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

do:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender 25.812.413 ações da Companhia de Eletricidade do Ceará S/A - Coelce e 25.092 ações da Telecomunicações do Ceará S/A - Telceara obedecendo as normas legais que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, vigente e, em especial o seguinte.

I - A venda deverá ser feita em Leilão Público, através da Bolsa de Valores Regional - BVRg, situada à Av. Dom Manuel nº 1.020 - Centro - Fortaleza - ce.

II - O preço mínimo fixado, por lote de mil ações e de R\$ 0,40 (quatro centavos) para as ações da Coelce, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para as ações da Telceara.

III - A operação deverá ser feita em reais,

IV - no processo de venda deverá ser obedecido o disposto na Deliberação CVM nº 66 de junho de 1988, e demais normas e regulamentos vigentes.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a delegar poderes para a venda das ações objeto desta Lei. Os recursos financeiros apurados nas alienações autorizadas por esta Lei serão aplicados na área de Eletificação Rural.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Quixerê, em 20 de Outubro de 1994.

**Prefeitura Municipal de Quixerê**

*[Assinatura]*

MENEZ TRIESTE MELO

CPF 561.866.027-87  
PREFEITO MUNICIPAL